



TERMO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 004/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TEREZINHA E A EMPRESA MARIA GENIVANIA AGRIPINO DA SILVA SOARES.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o Fundo Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 30.857.351/0001-84, neste ato representado legalmente por seu Ordenador de Despesa o Sr. Hélio Inácio dos Santos, brasileiro, inscrito no RG 517362 SSO-PE e no CPF de nº 027.826.254-62, e, de outro lado, a empresa MARIA GENIVANIA AGRIPINO DA SILVA SOARES, inscrita no CNPJ sob nº 29.752.769/0001-48, com sede na Avenida Lourenço Gomes da Silva, 495 Centro – Terezinha/PE, neste ato representada por Maria Genivania Agripino da Silva Soares, CPF nº 042.977.384-65, portadora da cédula de identidade RG 10.800.774SDS/PE, simplesmente denominado de CREDENCIADA, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, em conformidade com o art. 74, IV e 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, têm entre si, em decorrência do Processo n.º 004/2026, Dispensa n.º 04/2026, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento o Contratação de empresas prestadoras de serviços de transporte terceirizado universitário, com locação de veículos nos termos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1. Pela prestação dos serviços, a Contratada receberá os seguintes valores:

Item	Quant.	KM	Valor do KM.	Valor da diária	QUANT. DE MESES	Valor mensal	Valor anual
1	INICIO: 1.PREFEITURA 2.UFAPE., ETE. 3.COLEGIO SANTA SOFIA. 4. COLÉGIO XV DE NOVENBRO. 5. GRAU TÉCNICO. 6. FIC. 7. IFPE. 8. UPE.	85,22	8,99	765,75	03	16.846,56	50.539,68

- 2.2. O Pagamento será efetuado por meio de transferência bancária a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada, conforme especificado em Termo de Credenciamento, com base na Nota Fiscal devidamente conferida e aprovada pelo contratante.
- 2.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal do Contrato.
- 2.4. As notas fiscais ou documentos que a acompanhem, para fins de pagamento, que apresentarem incorreções, serão devolvidos à contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos válidos pela contratante.
- 2.5. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da contratada, sob pena de não realização do pagamento até as informações dos mesmos, de obrigação da contratada.
- 2.6. O pagamento será efetivado em até 30 dias após a entrega definitiva da nota fiscal corretamente conferida.
- 2.7. Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.





CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA, PRAZO E LOCAL

- 3.1. A contratante convocará os credenciados para a execução do serviço, de acordo com a ordem de inscrição do credenciamento, não podendo a convocação desvincular-se da ordem credenciada, de modo a não privilegiar quaisquer uns dos credenciados, observando, portanto, todas as condições estabelecidas no item 05 do edital.
- 3.2. A contratação será efetuada de forma direta entre a Prefeitura e o credenciado, através de Ordem de Execução de Serviço.
- 3.3. Todos os participantes deverão cumprir com os protocolos de saúde, conforme as determinações do Comitê de Saúde e demais autoridades e legislações sanitárias vigentes.
- 3.4. O pagamento será depositado em conta bancária do contratado em até 30 (trinta) dias após a conclusão do serviço e a protocolização da nota fiscal juntamente com as CND's (Certidões Negativas de Débitos) e FGTS atualizados na administração da Prefeitura Municipal de Terezinha, o qual deverá ser validado pelo Fiscal de Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

- 4.1. O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1.1. Assumir inteira responsabilidade pelo transporte dos estudantes;
- 5.1.2. Despesas com manutenção do carro
- 5.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos.
- 5.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento.
- 5.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 5.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração.
- 5.1.7. Cumprir fielmente o que estipula o Termo de Referência e demais anexos do edital.

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 5.2.1. Efetuar o pagamento ao Contratado, de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Termo de Credenciamento.
- 5.2.2. Comunicar prontamente ao Contratado qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar a prestação dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos.
- 5.2.3. NOTIFICAR PREVIAMENTE o Contratado, quando da aplicação de penalidades.
- 5.2.4. Acompanhar, fiscalizar e conferir as obrigações da contratada, através de servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desportos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO

- 6.1. A vigência do contrato tem início a partir da data de sua assinatura e vigorará por 03 meses, contando a partir do dia 12/02/2026 podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Este
- 6.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município de Terezinha - AMUPE, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





7.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2026 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente:

02 – PODER EXECUTIVO

50 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO

12.361.0067.2009.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA

12.361.0067.2010.0000 – PNATE

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A Prefeitura se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta licitação.

8.2. Somente serão reconhecidas como alterações de serviço, aquelas autorizadas pela Administração, por escrito.

CLÁUSULA NONA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Atuarão na fiscalização do Termo:

GESTORA DE CONTRATO

Nome: Hélio Inácio dos Santos

Cargo: Secretário Municipal de Educação

FISCAL DO CONTRATO

Nome: Sandra Maria da Silva Tenório

9.2. Compete ao Gestor do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a administração do Termo de Credenciamento, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Termo de Credenciamento, verificar a necessidade e possibilidade de renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

9.3. Compete ao Fiscal do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Termo de Credenciamento, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de Credenciamento, etc.

9.4. O fiscal do Termo de Credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Credenciamento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da

Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

10.1. A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/2021.

10.2. Os reajustes e repactuações serão efetuadas com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, correlacionados aos materiais e/ou serviços





utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses a contar do mês de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:

11.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao credenciado, bem como observará os termos da IN 8 de 22/03/2018 e suas alterações.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Termo de Credenciamento importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.
- 12.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.
- 12.3. A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.
- 12.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 00/2026, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.
- 12.5. Fica eleito o foro da Comarca de Bom Conselho para a solução de qualquer litígio oriundo do presente Termo de Credenciamento.
- 12.6. E por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito, comprometendo-se a cumpri-lo, em todas as cláusulas e condições.

Terezinha, 12 de fevereiro de 2026.

Governo Municipal
Terezinha
Cuidando do nosso povo.
Hélio Inácio dos Santos
Secretária Municipal de Educação

MARIA GENIVANIA AGRIPINO DA SILVA SOARES,
CNPJ nº 29.752.769/0001-48
Credenciada

